



Sessão de 01/03/2016

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 01 DE MARÇO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-033279/026/12

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- SP.

Contratada: Incorplan Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Obra de construção de 01 (Um) Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Casa" na Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 - Zona Rural - Ribeirão Preto – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-12. Valor – R\$4.125.162,30.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

02 TC-004932/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme de Macedo Soares (Juiz Assessor da Presidência), José Gaspar Gonzaga Franceschini (Presidente em Exercício), Ivan Ricardo Garisio Sartori e José Renato Nalini (Presidentes).

Objeto: Evolução tecnológica, suporte técnico remoto e local, manutenção adaptativa e evolutiva dos sistemas administrativos para informatização das áreas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-07-12, 21-09-12, 14-11-12 e 10-01-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

03 TC-044986/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, a contenção de margens e execução da Ponte em concreto armado sobre o Córrego Oratório, entre as Ruas Augustin Luberti, em São Paulo, e Aurora, no Jardim Ana Maria, em Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$1.302.373,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-09.

Advogado(s): Maria Rita Toloza O. Costa, Ruy Pereira Camilo Júnior e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

04 TC-001622/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP e Subprefeitura do Campus de Limeira.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-05-07 e 20-08-07.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Lívia Ribeiro de Pádua Duarte e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: : UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

05 TC-003538/026/12

Interessado(s): Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH.

Responsável(is): Monica Ferreira do Amaral Porto (Diretora Presidente).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-15.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Acompanha(m): TC-003538/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-003412/026/13

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/MTel)- Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela abertura do Certame Licitatório e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira e Silva (Tenente Coronel PM Dirigente) e Wanderley Viríssimo de Oliveira (Major PM Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de instalação e ativação de serviços de Telefonia Fixa Comutada- STFC, que produza a integração entre as Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como entre estas e os demais órgãos da Administração Pública e com a comunidade, sob o regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-12-12. Valor- R\$18.109.590,73. Termo de Aditamento, celebrado em 26-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-15 e 27-10-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

07 TC-000169/026/11

Interessado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP.

Responsável(is): Fabiano Marques de Paula e José Tadeu Rodrigues Penteadó.

Exercício: 2011.

Advogado(s): Alessandro Cortona.

Acompanha(m): TC-000169/126/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO

08 TC-033061/026/13

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça, por seu Procurador Geral Márcio Elias Rosa.

Representado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.



Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Assunto: Encaminha o ofício 2451/2013 – PJ solicitando informação sobre supostas irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços de transporte celebrado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e a empresa TRAC Serviços Comércio e Administração Ltda.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-13, 03-04-14 e 16-09-14.

Advogado(s): Luciana Santos de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-007233/026/14

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: TRAC Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado, e de servidores em atividades técnico-administrativas para atender as Unidades da Fundação nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$453.499,95. Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrados em 03-09-07 e 11-12-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 03-04-14 e 16-09-14.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO, O CONTRATO E OS TERMOS ADITIVOS E IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10 TC-026087/026/13

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio Ensibra-Sistran, constituído pelas empresas Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia e Sistran Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Elaboração dos projetos funcional, básico, executivo e de desapropriação de obras complementares ao trecho Campinas – Sumaré do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-13. Valor – R\$3.810.003,53. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-14.

Advogado(s): Marco Tulio Meirelles Bafero, Janaina Lopes de Martini, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cleyton Ricardo Batista, Valéria Small e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

11 TC-045172/026/14

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente) e Henrique Lourivaldo Ringo de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal da germana, com 7,80 Km de extensão, no município de Caçapava.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-11-13. Valor – R\$8.000.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



12 TC-043573/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente U.N. Sul – MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais – Escritórios Regionais – Capela do Socorro, Campo Limpo, Grajaú, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo (lado oeste) e ATC's – Atendimentos Comerciais Embu Guaçu e Rio Grande da Serra – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 19-04-12 e 21-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-15.

Advogado(s): Moises Mota Catuaba, José Higasi, Glaucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

13 TC-041364/026/12

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Consórcio PDJ.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Avany de Francisco Ferreira (Gerente de Projetos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em arquitetura e engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia de obras civis de prédios escolares e administrativos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$31.171.667,26. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

14 TC-001218/005/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 14-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$16.197.307,34.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-000879/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.



Contratada: Urbanizadora ServiObras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Obras de infraestrutura urbana, visando às melhorias no Sistema Viário do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$1.778.743,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-07 e 01-11-08.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

REPRESENTAÇÃO

16 TC-037474/026/08

Representante(s): Fernando Grella Vieira – Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Caçapava.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Caçapava, no tocante ao contrato, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, visando as melhorias no Sistema Viário do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-08.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Carla Cristina Zaboto, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

17 TC-001086/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Luiz Américo Correa - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material de construção para conjuntos habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-06. Valor – R\$4.553.754,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 05-03-08, 19-12-09 e 19-05-12.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Joaquim Elcio Ferreira, João Batista Molero Romeiro, Angelo José Corrêa Frasca, Marcelo Palavéri, André Nery Di Salvo e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.

18 TC-002029/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor- R\$2.013.000,00. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 20-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 01-09-11 e 17-01-14.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes, Julia Galvão Anderson, Antônia Marinete Barbe e outros.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

19 TC-001672/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Cerâmica Tapera de Salto Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito), Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Mário Ademir do Amaral(Secretário da Fazenda).

Objeto: Dação em pagamento de bens móveis (tijolos baianos, bloquinhos cerâmicos e telhas) para quitação de débitos fiscais.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$147.502,47. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Beatriz Neme Ansarah, Valéria Small, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022261/026/14 e TC-001010/009/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

20 TC-013830/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Plus – Consultório Médico e Terapia Ocupacional Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos), Marcos Roberto Regueiro (Secretário de Gestão Pública) e José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, inclusive com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e CIPA a todos os servidores municipais ativos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-06-08, 29-04-09, 02-07-10, 12-07-10, 05-10-11, 27-02-12, 06-06-12 e 06-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Fábio Mutsuaki Nakano, Marcelo Bueno Espanha, Dalciani Felizardo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

21 TC-034172/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JM2 Transportes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos).

Objeto: Transporte escolar de 2.500 alunos.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 04-11-05, 01-11-06, 05-11-07, 03-11-08 e 04-05-09. Termo de Aditamento firmado em 03-12-07. Termo de Retificação e Ratificação do 1º Termo de Aditamento firmado em 30-04-09. Termo de Encerramento firmado em 21-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-09 e 21-01-11.

Advogado(s): Jairo Braga de Milani, Marcelo Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

22 TC-001045/006/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal - Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito), José Donizeti Thomazini (Secretário Municipal de Saúde) e José Francisco Almeida Geraldo Martins (Provedor).

Objeto: Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Conveniada está inserida, e conforme plano operativo previamente definido entre as partes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-04-07. Valor – R\$1.700.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-05-09 e 28-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-12.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

23 TC-000232/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito) e Mário Fernando Berlingieri (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-12 e 13-11-12.

Exercício(s): 2007.

Valor: R\$1.981.413,40.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

24 TC-000236/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito) e Mário Fernando Berlingieri (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 15-05-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.621.997,62.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

25 TC-000237/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito), Mário Fernando Berlingieri e José Francisco Almeida Geraldo Martins (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.740.214,78.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

26 TC-000240/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito), José Francisco Almeida Geraldo Martins e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.147.274,25.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVA E ADVERTÊNCIAS. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES.

REPRESENTAÇÃO

27 TC-011971/026/11

Representante(s): Agnaldo José Correa de Campos – Vereador da Câmara Municipal de Caieiras.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Caieiras.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Caieiras no Concurso Público nº 01/09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028280/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

ADMISSÃO DE PESSOAL

28 TC-019720/026/12

Órgão: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Caieiras, nos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2014.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

29 TC-000237/026/13

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Danielle Ludymilla Soares Lohn.

Acompanha(m): TC-000237/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

30 TC-002407/026/14

Câmara Municipal: Aguas de São Pedro.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Rubens Aparecido Antunes.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-002407/126/14.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

31 TC-000245/026/14

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Newton Rodrigues Freire.

Advogado(s): Rogério Aparecido Ribeiro e Gustavo Gaya Ckekerdemian.

Acompanha(m): TC-000245/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

32 TC-000374/026/14

Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Cabral Zurdo.

Acompanha(m): TC-000374/126/14.



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

33 TC-000491/026/14
Prefeitura Municipal: Paraibuna.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Antonio Marcos de Barros.
Período(s): (01-01-14 a 27-04-14) e (17-05-14 a 31-12-14).
Substituto Legal(is): Vice-Prefeito – Vítor de Cássio Miranda.
Período(s): (28-04-14 a 16-05-14).
Advogado(s): Benedito Romulo Fonseca Júnior, William Jefferson Barros Zwaricz e outros.
Acompanha(m): TC-000491/126/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-011008/989/15 (ref. TC-004357/989/14)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Ibirá e Nivaldo Domingos Negrão – Prefeito à época.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibirá, no exercício de 2012.
Responsável(is): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-14, para o fim de julgar regulares as contratações por tempo determinado de Mercedes Emília Caramelo Bueno, Carolina Ferraresi de Oliveira Jacob, Vanessa Jacinto Gomes, Elizandra Franco Luiz Rocha, Regiane Alberti Bordim, Luana Sampaio de Oliveira, Ronier Aparecido Bussoli, Adriana Fioroto Pagliusi, Flávia Alves Martinasso dos Santos, Marineusa Aparecida da Cruz Silva, Lucilene Perpétua dos Santos de Paula, Isilda José dos Santos, Valdirene de Jesus Boffi, Denise Paulo Cabrera Ferreira, Bruna Fernanda Facundini de Moraes, Giovana Ferreira Ferrari, Leobina Gonzalez Falarara e Alaide Bortoli, com o registro dos correspondentes atos e cancelamento da multa imposta, mantida, no mais, a r. sentença impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-15.
Advogado(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira, Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo e Melves Guilherme Genari.



Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDOS, POR INTEMPESTIVIDADE.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-006022/989/14 (ref. ao TC-002462/989/13)

Recorrente(s): Valtolino Valdir Maria Alves - Ex-Prefeito do Município de Monções.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Monções, no exercício de 2012.

Responsável(is): Valtolino Valdir Maria Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-14, julgou ilegal o ato de admissão da servidora Neiglene Fátima de Souza, negando-lhe registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-002490/026/08

Recorrente(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa – Diretora Financeira Interina – Cintia Barbara Brustolin.

Assunto: Balanço geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Milton Lopes Santa Barbara e Alice Amâncio Taveira Gobatti (Superintendentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, Sr. Milton Lopes Santa Barbara, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso I, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): José Alves Cavalcante.

Acompanha(m): TC-002490/126/08.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-009976/989/15 (Ref. ao TC-004344/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Rafard.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura do Município de Rafard, no exercício de 2014.



Responsável(is): Antonio César Rodrigues Moreira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-15, que julgou ilegal o ato de admissão de Fidélis José de Oliveira Júnior, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Julio Cesar Machado.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-010097/989/15 (ref. TC-001479/989/15)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - Prefeito - Luciano Ângelo Esparapani.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, no exercício de 2013.
Responsável(is): Luciano Ângelo Esparapani (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-002843/026/09
Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – IPASB.
Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – IPASB, relativas ao exercício de 2009.
Responsável(is): Mario Ferreira (Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's.
Advogado(s): Roberta Sissie Machado Cavalcante.
Acompanha(m): TC-002843/126/09.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO



DA MULTA ANTERIORMENTE IMPOSTA.

40 TC-008622/989/15(ref. TC-000868/989/15)

Recorrente(s): Marcio Donizeti Barbarelli – Prefeito Municipal de Cajobi.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajobi, no exercício de 2013.

Responsável(is): Marcio Donizeti Barbarelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Danilo Eduardo Melotti e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-010557/989/15 (Ref. TC-002356/989/14)

Recorrente(s): Josias Zani Neto – Prefeito do Município de Santa Maria da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, no exercício de 2013.

Responsável(is): Josias Zani Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-15, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

42 TC-006483/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Desportiva Classista Finasa.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Valmir Prascidelli (Secretário de Esportes Recreação e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-09-07. Valor – R\$7.056.000,00. Termo de Rescisão firmado em 07-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 01-04-09, 17-11-10, 03-02-12 e 03-03-15.

Advogado(s): Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Thalita Machado Xavier Telles, Thaísa Toledo Longo, Adriana Ferreira, João Batista de Moraes, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-02-15.

Resultado: IRREGULAR.

43 TC-009043/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Desportiva Classista Finasa.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco), Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente), João Arnaldo Guyoti, Paulo Roberto Grecco e Mario Helio de Souza Ramos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-08-08. Valor – R\$20.946.500,00. Termos de Aditamento firmados em 07-08-09, 17-12-09 e 23-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 01-04-09, 17-11-10 e 03-02-12.

Advogado(s): Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Thalita Machado Xavier Telles, Thaísa Toledo Longo, Adriana Ferreira, João Batista de Moraes, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-02-15.



Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

44 TC-016463/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Desportiva Classista Finasa.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-10, 17-11-10 e 03-02-12.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$22.523.643,24.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, João Batista de Moraes e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-02-15.

Resultado: IRREGULAR.

45 TC-016464/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Desportiva Classista Finasa.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-10 e 03-02-12.

Exercício(s): 2007 e 2008.

Valor: R\$7.072.948,38.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, João Batista de Moraes e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-02-15.

Resultado: IRREGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



46 TC-001293/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Shark Máquinas para Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de motoniveladora, trator de esteira e escavadeira hidráulica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-07-09. Valor – R\$1.940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-02-11 e de 25-08-11.

Advogado(s): Renato Swensson Neto, Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior, Ubirajara Vicente Luca, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022969/026/12 e TC-004927/026/13.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

47 TC-001827/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração), Nádia Cibele Capovilla (Secretária Municipal de Saúde) e Jaime César da Cruz (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de limpeza pública (lotes 01, 02 e 03) e serviços de limpeza em prédios públicos (lotes 04 e 05).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-13. Valor- R\$148.559.751,60. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E de 09-11-13 e 16-08-14.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Vaneska Gomes, Thiago Brunelli Ferrarezi e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: IRREGULAR.

48 TC-031039/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito), Dinarte Rodrigues Veloso e Maria Denize Vieira (Superintendentes) e Moema Ribeiro de Assis (Presidente).

Objeto: Contratação de até 200 Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para integrarem o “Programa de Saúde da Família”, em conformidade com as normas emanadas no documento “Modalidade de Contratação de Agentes Comunitários de Saúde” – “Um Pacto Tripartite” do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-02-09. Valor – R\$1.170.000,00. Termos Aditivos celebrados em 03-08-09 e 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 05-04-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-09-14.

Advogado(s): Marcelo Bernardo Filizzola.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO ENCAMINHAMENTO AO MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

49 TC-028103/026/11

Órgão Público Concessor: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME.

Entidade(s) Beneficiária(s): Lar Assistencial São Benedito.

Responsável(is): Dinarte Rodrigues Veloso, Valdir Antônio Martins, Maria Denize Vieira e José Ortiz Jimenez (Superintendentes), Moema Ribeiro de Assis e Luci Cayetano da Silva (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-09-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$870.387,51.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO ENCAMINHAMENTO AO MPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



50 TC-011742/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jandira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Comunitária de Jandira.

Responsável(is): Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito à época) e Dorival Pandim (Presidente à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 06-05-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$6.260.000,00.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva, Cesar Augusto do Carmo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Nivaldo Toledo e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

51 TC-000368/026/13

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Alessandro Marcelino de Oliveira Alves.

Acompanha(m): TC-000368/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

52 TC-000303/026/14

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Edmar Carlos Mazucato.

Advogado(s): Ana Cristina Tavares Finotti.

Acompanha(m): TC-000303/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



53 TC-000433/026/14

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Alexandre Augusto Ferreira.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-000433/126/14 e Expediente(s): TC-001912/006/14, TC-001913/006/14, TC-001914/006/14 e TC-031085/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 TC-001908/026/13

Embargante(s): Sebastião Biazzo – Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Aguai, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer da E. Segunda Câmara, desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti e Cleber Vargas Barbieri e outros.

Acompanha(m): TC-001908/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

55 TC-000087/006/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e a

Osvair dos Reis Araújo & Cia Ltda./Denis Carlos Fidelis & Cia Ltda., objetivando a contratação sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à construção de escola de ensino infantil com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários.

Responsável(is): Marco Aurélio Migliori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contrasentença publicada no D.O.E. de 14-11-13, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos



aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 500 (quinhentas) UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Felipe Hadlich Miguel.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001998/006/09 e TC-007046/026/11.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-002419/026/08

Recorrente(s): Manoel Amorim Júnior - Ex-Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Cruzeiro e Rafic Simão - Ex-Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, do exercício de 2008.

Responsável(is): Manoel Amorim Júnior (Diretor do SAAE à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93 e incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada Lei, aplicando ao responsável, Sr. Manoel Amorim Junior, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva, Jairo Bessa de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-002419/126/08.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

57 TC-000495/015/11

Recorrente(s): Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, no exercício de 2010.

Responsável(is): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época.)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo, 2º incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos, Rubens Amigone Mesquita Júnior.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



58 TC-001252/008/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Paulo Sérgio David – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, no exercício de 2010.

Responsável(is): Cláudio Gilberto Patrício Arroyo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

59 TC-001426/010/11

Recorrente(s): Romeu Antonio Verdi – Prefeito do Município de Charqueada à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Charqueada e José Eduardo Zamarian, objetivando a aquisição de uma máquina pá carregadeira de esteira usada.

Responsável(is): Romeu Antonio Verdi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que julgou irregular o convite e decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Emerson de Hypolito e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001965/010/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO

60 TC-000479/012/14

Representante(s): Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itariri.

Responsável(is): Rejane Maria Silva (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades constatadas durante a realização de fiscalização in loco das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, no exercício de 2013, referentes a



licitações e execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 29-07-15.

Advogado(s): Idene Aparecida Dela Cort.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

61 TC-016918/026/12

Contratante: Autarquia Municipal – Saúde – IS (Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra).

Contratada: Clinisa - Clínica de Nefrologia de Itapecerica da Serra Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Dalva Amin dos Santos e Jose de Moraes (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde - Terapia Renal Substituta.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-02-15. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-15 e 08-10-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

62 TC-000472/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEP Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, reparação e conservação das margens e taludes, bem como limpeza e desassoreamento de córregos, rios, canais e afins no Município de Limeira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-11. Valor – R\$3.350.510,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-11 e 29-08-12.



Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Matheus Benassi Batista e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

63 TC-019434/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Marcos Miguel da Silva (Presidente do Conselho), João Sabino e João Arnaldo Guyoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), gerido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco para a ADC Bradesco, com a finalidade de complementar as atividades desenvolvidas no Projeto “Núcleos de Formação em Vôlei e Basquete 2013”, implantado em Osasco, com o intuito de promover uma melhor formação educacional e estabelecer um formato mais abrangente para a prática esportiva no Brasil.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-05-13. Valor – R\$5.552.390,00.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, João Batista de Moraes e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

64 TC-000170/016/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Conveniada: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito), Nilton Soares de Lima (Conselho Municipal de Saúde) e Masaro Ishihara (Provedor).

Objeto: Execução do programa de Saúde da Família – PSF, visando atender à população do Município de Capão Bonito, em conformidade com o plano de trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-02-11. Valor – R\$5.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-11 e 23-08-13.

Advogado(s): João Carlos Martins Souto e outros.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA



PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

65 TC-000485/010/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Conveniada: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Julio César Barros Ayres (Prefeito) e Maria de Lourdes Mendes Alvares (Presidente).

Objeto: Atendimento junto ao serviço de pronto-atendimento, nos casos de urgência e emergência a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde (SUS) ou que espontaneamente procurem por atendimento.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 10-05-13. Valor – R\$5.391.972,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-05-13.

Advogado(s): Paulo Martins da Silveira Netto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

66 TC-000269/014/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Namura e Videira Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita) e Antônio Marcos de Jesus (Secretário de Informação e Defesa do Cidadão).

Objeto: Capacitação de educadores para o trânsito e para elaboração de projetos de capacitação de recursos junto A FUNSET e FUNDEB.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-11. Termo de Aditamento celebrado em 25-10-11. Valor – R\$12.220,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 23-06-15.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Camila Cristina Murta, Mariana Del Santi Vespero e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



67 TC-000269/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Katsu Yonamine (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Coleta e transportes de resíduos sólidos urbanos até a estação de transbordo, instalação e manutenção de contentadores metálicos em locais de difícil acesso, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde – RSS, operação da estação de transbordo, transporte de resíduos sólidos até o local de destinação final, disposição final dos resíduos urbanos em local indicado pela contratada, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-14. Valor – R\$17.856.340,27.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato, Soraia Silvia Fernandez Prado, Tereza Ferreira Alves Novaes, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA.

68 TC-001036/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: HEFEC Construções & Logística Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando à pavimentação e drenagem de ruas que compõem a Bacia do Canal Aclimação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-14. Valor – R\$19.355.749,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

69 TC-002843/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



Contratada: Terrabella Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de construção da “EMEI Jardim Nossa Senhora de Fátima”, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-12-08. Termo de Prorrogação celebrado em 04-05-09. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 04-06-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-13, 14-08-15 e 14-10-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

70 TC-001197/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Responsável(is): Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita) e Pedro Luiz Renóbio Júnior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.266.696,06.

Advogado(s): Daniela Penha Braite e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

71 TC-002594/026/12

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Daniel de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado(s): Vicente Senes Almeida Coelho, Marcelo de Freitas Gimenez e outros.

Acompanha(m): TC-002594/126/12 e Expediente(s): TC-000190/007/13 e TC-



027338/026/13.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

72 TC-002660/026/14

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Daniel Celestrino.

Advogado(s): Carla Roberta Luizeti Marconato.

Acompanha(m): TC-002660/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

73 TC-002726/026/12

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: José Denilson Beltrame.

Acompanha(m): TC-002726/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

74 TC-002967/026/14

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Claudemir Sebastião Basso.

Acompanha(m): TC-002967/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

75 TC-002525/026/12

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Eder Agrella Alves.



Advogado(s): Marco Aurélio Damiano.
Acompanha(m): TC-002525/126/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

76 TC-000333/026/14
Prefeitura Municipal: Queiroz.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Walter Rodrigo da Silva e Ana Virtudes Miron Soler.
Advogado(s): Matheus Januário Pereira.
Acompanha(m): TC-000333/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

77 TC-000047/026/14
Prefeitura Municipal: Corumbataí.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Vicente Rigitano.
Período(s): (01-01-14 a 18-09-14) e (29-09-14 a 31-12-14).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Leandro Martinez.
Período(s): (19-09-14 a 28-09-14).
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri e outros.
Acompanha(m): TC-000047/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

78 TC-000153/026/14
Prefeitura Municipal: Rubiácea.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Edmilson Baraldi.
Advogado(s): Álvaro Coletto.
Acompanha(m): TC-000153/126/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL. DETERMINADA FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

79 TC-001154/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Concessão de aposentadoria, pela Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de 2009.

Responsável(is): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-14, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do Senhor Ildes José de Oliveira, com conseqüente negativa de seu registro, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-15.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouvençy Ribeiro.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

80 TC-001491/002/12

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jahu à Aristocracia Clube de Jahu, no exercício de 2011.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária à devolver as despesas apuradas, atualizadas até a data da efetiva restituição.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



81 TC-005694/989/14 (ref. TC-1502/989/13)

Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME e Eduardo José Pereira – Ex-Diretor Superintendente.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME, no exercício de 2012.

Responsável(is): Eduardo José Pereira (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Juliana Rodas Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-000649/016/12

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Professora “Elisa dos Santos”, no exercício de 2011.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época) e Carmen Lucia Freitas Soares e Lima (Diretora Executiva à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso I, da referida Lei.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jammal Makhoul, Julio Cesar Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

83 TC-001206/005/10

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez - Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 21-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 1 de março de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL